



VOTO

PROCESSO: 00065.002558/2018-11

INTERESSADO: AEROAGRICOLA BOA SAFRA LTDA

RELATOR: JULIANO NOMAN

1. DA ANÁLISE

1.1. Conforme preconiza o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi-aéreo, requer a expedição da competente autorização para operar.

1.2. O procedimento para a obtenção de autorização para operar, por sua vez, foi regulamentado pela [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), e pela [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#).

1.3. De acordo com o Artigo 13 da Resolução ANAC 377, de 15/03/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis.

1.4. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

1.5. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos, conforme consta do Parecer nº 456/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 18/07/2018 (SEI 2055763).

1.6. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato (SEI 2055896) já contempla o novo modelo para a autorização de exploração de serviços aéreos públicos aprovado no processo administrativo nº 00058.006276/2018-73, que prevê que a autorização a ser outorgada deve indicar a exploração de serviços aéreos públicos, conforme modalidades e atividades previstas nas especificações operativas da requerente.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas, à sociedade empresária **AEROAGRICOLA BOA SAFRA LTDA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.

RICARDO BEZERRA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/08/2018, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2087746** e o código CRC **9636350B**.

